



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço à secretária que inicie a ordem do dia.”

Ordem do dia

Pauta da Sexta Sessão Ordinária a ser realizada no dia 04 de maio de 2026, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

1- Ata 005/2026.

II– Segunda Parte: Expediente

Projetos de Leis em Distribuição

- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/legislativo nº 009/2026, que “Denomina o Laboratório de Ciências da Escola Municipal Antônio Ferreira como ‘Laboratório Maria Benedita Conceição’, e dá outras providências;”
- 2- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/legislativo nº 010/2026, que “Denomina o Laboratório de Informática da Escola Municipal Antônio Ferreira como ‘Laboratório Tereza Bento Furlaneto’, e dá outras providências;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/legislativo nº 011/2026, que “Denomina o Deck do Lago Municipal Prefeito Rovilson Edivino Ferreira (Nê) como ‘Deck Antônio Cacco Filho’, e dá outras providências;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Projetos de Leis em votação

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 020/2026;
- 2- Projeto de Lei/Executivo nº 020/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências;”
- 3- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/legislativo nº 008/2026;
- 4- Projeto de Lei/legislativo nº 008/2026, que “Denomina a garagem da Escola Municipal Antônio Ferreira como ‘Garagem Vanuza Aparecida de Souza Brentegani, e dá outras providências;”

Requerimentos

- 1- Requerimento nº 005/2026, dispõe sobre “convocação do Secretário Municipal de Cultura, para que compareça a esta Casa Legislativa, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca da Feira Noturna realizada no Município de Albertina”.

Moções

- 2- Moção de Congratulação nº 002/2026, ao Grupo Boiadeiros de Palavras;

Indicações



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 1- Indicação nº 013/2026, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo regularizar e promover melhorias na ponte que dá acesso à residência das moradoras Maria José Esperança e Rebeca Ângelo;”
- 2- Indicação nº 014/2026, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo instalar uma caixa de captação de águas pluviais na Rodovia Sebastião Luiz, nas proximidades da residência do Senhor Crésio Campanhari e do Restaurante do Pedrada;”
- 3- Indicação nº 015/2026, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo adotar medidas necessárias para solucionar o problema de mau cheiro no Bairro Divino Espírito Santo, ocasionado pela existência de chiqueiro localizado em área próxima às residências;”
- 4- Indicação nº 016/2026, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo realizar operação tapa-buracos na Rua João Gabriel de Melo, nas proximidades dos números 69 a 184, bem como nas imediações do nº 35 da Avenida Alexandre Vilela.”

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Leandro Luiz

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 005/2026

Sessão Ordinária

Ata da Quinta Sessão Ordinária, do Segundo ano Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 20 de abril de 2026, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo Senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e Secretariada por mim, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Secretária. Presentes os seguintes Vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari e Waldir Aparecido de Lima. Ausente o Vereador Tarcizo Luiz. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a Sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Na sequência, foi solicitada à Senhora Secretária a leitura da Ata da Sessão Ordinária nº 004/2026, a qual foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1-Ofício CGM/3/2026, encaminhando Plano de Sustentabilidade/Declaração; 2-Ofício Gabinete nº 069/2026, encaminhando o Projeto de Leis/Executivo nº 20 de 2026; 3-Resposta ao Ofício 056/2026, encaminhando resposta ao pedido de Informação nº 001 de 2026; 4-Ofício Gabinete nº 074/2026, encaminhando o Projeto de Leis/Executivo nº 21 de 2026; 5- Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde referente aos Projetos de Leis/Executivo nº's 016, 017 e 018 de 2026, aos Projetos de Leis/Legislativos nº's 006 e 007 de 2026 e aos Projetos de Resolução nº's 005 e 006 de 2026; 6- Projeto de Lei/Executivo nº 016/2026, que “Altera a Lei nº 1.024, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências;” 7- Projeto de Lei/Executivo nº 017/2026, que “Dispõe sobre a proibição de interligação entre o sistema de drenagem pluvial e o sistema público de esgotamento sanitário no Município de Albertina/MG, e dá outras providências;” 8-Projeto de Lei/Executivo nº 018/2026, que “Autoriza o poder Executivo Municipal a adquirir



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



vagas em academia para atendimento de programas de Promoção na Saúde da Atenção Primária e Esporte, e dá outras providências;” 9- Projeto de Lei/Executivo nº 019/2026, que “Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras providências;” 10- Projeto de Lei/legislativo nº 006/2026, que “Institui o ‘Abril Azul’ no âmbito do Município de Albertina/MG, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências;” 11- Projeto de Lei/legislativo nº 007/2026, que “Denomina a garagem da UBS Mercedes Martins Simionato como ‘Garagem Claudir Gomes de Moraes’, e dá outras providências;” 12- Projeto de Resolução nº 005/2026, que “Institui a ‘Galeria Lilás’ no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, destinada à valorização e homenagem às mulheres que exerceram o mandato de vereadora no Município;” 13- Projeto de Resolução nº 006/2026, que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, o Concurso de Fotografia Escolar ‘Como Vejo Minha Cidade’, vinculado à Escola do Legislativo de Albertina Professora Tereza Maruza Ricetto Campanhari, e dá outras providências;” 14- Projeto de Lei/Executivo nº 020/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências;” 15- Projeto de Lei/Executivo nº 021/2026, que “Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$696.500,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, e dá outras providências;” 16- Projeto de Lei/legislativo nº 008/2026, que “Denomina a garagem da Escola Municipal Antônio Ferreira como ‘Garagem Vanuza Aparecida de Souza Brentegani, e dá outras providências;” 17- Moção de Congratulação nº 002/2026, ao Grupo Boiadeiros de Palavras; 18- Indicação nº 011/2026, dispõe sobre “para que o Poder Executivo Municipal analise a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional, com a finalidade de autorizar a contratação de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Municipal - Anteprojeto de Lei nº 004 de 2026. “Institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional e autoriza a contratação de jovens aprendizes pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências;” 19- Indicação nº 012/2026, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo regularizar a ponte localizada na Rua Manoel Branco Filho, que dá acesso ao Bairro Divino Espírito Santo.” Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, 7 (sete) votos à 0 (zero), exceto os Projetos de Leis/Executivo nº’s 020 e 021 de 2026 e o Projeto de Lei/Legislativo nº 008 de 2026, que foram lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



o Projeto de Lei/Executivo nº 019 de 2026 e a Moção de Congratulação nº 002 de 2026, que foram retirados de pauta pelos respectivos autores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Secretária, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 20 de abril de 2026.

Leandro Luiz– Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária–

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora -

Ivan Marques Carmo – Vereador-

Odair José Furlaneto – Vereador-

Waldir Aparecido de Lima– Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3483/26

N.º: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 29 / 04 / 26

Responsável: *Caroline Nogueira Ferradoza*

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

“Denomina o Laboratório de Ciências da Escola Municipal Antônio Ferreira como ‘Laboratório Maria Benedita Conceição’, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado “**Laboratório Maria Benedita Conceição**” o Laboratório de Ciências localizado na Escola Municipal Antônio Ferreira, no Município de Albertina/MG.

Art. 2º – O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação ora instituída.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 29 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora –

Odair José Furlaneto – Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar o Laboratório de Ciências da Escola Municipal Antônio Ferreira como “Laboratório Maria Benedita Conceição”, em justa e merecida homenagem à cidadã que prestou relevantes serviços à comunidade de Albertina.

Maria Benedita Conceição destacou-se como professora dedicada, contribuindo significativamente para a formação educacional de diversas gerações de alunos do município. Sua atuação foi marcada pelo compromisso com o ensino, pela valorização do conhecimento e pelo incentivo ao desenvolvimento intelectual dos estudantes, especialmente nas áreas fundamentais à construção do saber.

Além de sua trajetória na educação, exerceu com responsabilidade e zelo o cargo de vereadora, ocasião em que trabalhou em prol do bem-estar da população, defendendo interesses coletivos e contribuindo para o desenvolvimento do município.

A denominação de um espaço voltado ao ensino e à produção do conhecimento, como o laboratório de ciências, constitui forma simbólica e significativa de perpetuar sua memória, reconhecendo sua dedicação à educação e à vida pública.

Dessa forma, a presente homenagem revela-se justa e oportuna, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 29 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari– Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora-

Odair José Furlaneto– Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



PROJETO DE LEI/LEGISLATIVO Nº 010, de 29 de abril de 2026.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3484/26

Auto: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 29/04/26

Caroline Nogueira Ferraz
Assessora Legislativa

“Denomina o Laboratório de Informática da Escola Municipal Antônio Ferreira como ‘Laboratório Tereza Bento Furlaneto’, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado “Laboratório Tereza Bento Furlaneto” o laboratório de informática localizado na Escola Municipal Antônio Ferreira, no Município de Albertina/MG.

Art. 2º – O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação ora instituída.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 29 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora –

Odair José Furlaneto – Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar o Laboratório de Informática da Escola Municipal Antônio Ferreira como “**Laboratório Tereza Bento Furlaneto**”, em reconhecimento à sua dedicação e relevantes serviços prestados à área da educação no município de Albertina.

Tereza Bento Furlaneto atuou como servidora da educação, contribuindo de forma significativa para o funcionamento e fortalecimento do ambiente escolar, sempre com zelo, responsabilidade e compromisso com a comunidade. Sua atuação deixou marcas positivas na vida de alunos, colegas de trabalho e de toda a comunidade escolar.

Destaca-se, ainda, o legado familiar ligado à educação, sendo mãe de filho que exerce a função de diretor escolar e de filha que atua como professora, evidenciando a continuidade de valores voltados ao ensino, à formação humana e ao serviço público.

A atribuição de seu nome ao laboratório de informática representa uma justa homenagem, além de valorizar a memória de uma cidadã que dedicou parte de sua vida ao desenvolvimento educacional do município, inspirando as atuais e futuras gerações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 29 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari– Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora-

Odair José Furlaneto– Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PROJETO DE LEI/LEGISLATIVO Nº 011, de 29 de abril de 2026.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 348/26

Nº : _____ Fls. : _____

Data Entrada: 29 / 04 / 26

Caroline Nogueira Ferradão
Assessora Legislativa

“Denomina o Deck do Lago Municipal Prefeito Rovilson Edivino Ferreira (Nê) como ‘Deck Antônio Cacco Filho’, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado **“Deck Antônio Cacco Filho”** o deck localizado no Lago Municipal Prefeito Rovilson Edivino Ferreira (Nê), no Município de Albertina/MG.

Art. 2º – O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação ora instituída.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 29 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari– Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora–

Odair José Furlaneto– Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais



Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar o Deck do Lago Municipal Prefeito Rovilson Edivino Ferreira (Nê) como “Deck Antônio Cacco Filho”, em justa homenagem ao servidor público que dedicou parte de sua vida ao Município de Albertina.

Antônio Cacco Filho destacou-se pelo compromisso, responsabilidade e dedicação no exercício de suas funções públicas, contribuindo de forma significativa para o bom andamento dos serviços municipais e para o atendimento à população.

O espaço ora denominado é amplamente utilizado pela comunidade como área de lazer e convivência, sendo também o local destinado à utilização dos pedalinhos no lago municipal, o que o torna um ponto de encontro e entretenimento para famílias e visitantes.

A atribuição de seu nome a este espaço público representa uma forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município, preservando sua memória e valorizando sua trajetória como servidor público exemplar.

Dessa forma, a presente homenagem revela-se justa e oportuna, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 29 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari– Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora-

Odair José Furlaneto– Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 08 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências.”

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Albertina relativo ao exercício de 2027, as diretrizes gerais de que trata esta lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular; e,
- XIV - as disposições gerais.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, obedecerá a disposição estrutural constante no Plano Plurianual 2026-2029.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 3º A lei orçamentária compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, e atenderá ao processo de planejamento permanente.

Art. 4º A discriminação da despesa na peça orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 5º Constituem metas prioritárias do Poder Executivo para o exercício de 2027 aquelas conformes com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, especificadas nos anexos desta lei, as quais orientarão o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

§1º O Poder Executivo, respeitando as regras estabelecidas no **caput** deste artigo e em seus incisos, selecionará as prioridades e as incluirá no “Elenco de Obras” que integrará a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2027, discriminando o nome do projeto, local, prazos previstos para execução e o valor estimado de cada um.

§2º Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual desde que:

- I - não ultrapassem o exercício financeiro;
- II - sejam custeados integral ou parcialmente por outras fontes de recursos não previstas no orçamento.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categorias econômicas, grupos de naturezas de despesas e modalidades de aplicações, de acordo com as codificações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º A lei orçamentária, na fixação das despesas e na estimativa das receitas dispensará atenção aos princípios de:

- I - priorização de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão de recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

III - modernização na ação governamental; e,

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa concretizar os objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e,

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§4º Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma regulamentar editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados; e,

IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2027 serão elaboradas em valores correntes, baseados em históricos de valores passados, considerando-se a economia do país na atualidade.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 de julho de 2026 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2027.

Art. 12. Na programação de despesa não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º O projeto de lei orçamentária conterà a previsão de despesas para pagamento de débitos:

I - de natureza alimentícia, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos do §1º-A do art. 100 da Constituição Federal de 1988; e,

II - de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e que devam ser pagas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos dos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, inclusas aqui as despesas decorrentes de obrigações de valor certo e não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, nos termos da lei.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Subseção II

Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recurso para o tesouro municipal.

§1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº40, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Na lei orçamentária de 2027 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Subseção III

Das Definições de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência alocada na Secretaria de Administração, em dotação específica, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajustes, aumentos de salário e de remuneração, alterações de estrutura de carreiras, ajustes de cargas horárias com os devidos ajustes financeiros, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, respeitadas as leis federais atinentes a profissões e atividades regulamentadas.

§1º Além de observar as normas do **caput** no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

§2º Os casos de contratação de pessoal só ocorrerão em casos excepcionais, na forma da legislação vigente, sob pena de nulidade.

§3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§4º A criação de cargos, empregos e funções será autorizada se a despesa total com pessoal estiver em no máximo 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que se trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, é vedada a realização de serviço extraordinário, salvo nos casos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, por relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com justificativa escrita de tais fatos.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aprimoramento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos visando a simplificação, agilização, racionalização de rotinas, modernização, padronização de atividades e melhoria dos controles;

II - aprimoramento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e,

III - aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à legislação tributária.

§1º A estimativa da receita considerará o impacto da alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisar o interesse público e justiça fiscal das isenções tributárias municipais;

IX - arbitramento da contribuição de melhoria quando for o caso, nos termos da legislação vigente, como retribuição pela benfeitoria realizada; e,

X - instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos.

§2º Na estimativa de receitas para 2027 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que tramitem na Câmara Municipal.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para atingir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais constante desta lei.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição da receita ou em aumento de despesa do Município, no exercício de 2027, serão acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento de despesa, para no mínimo dois exercícios futuros, conforme memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas a:

a) implantação das medidas previstas nesta lei; ou

b) atualização e a informatização do cadastro imobiliário;

II - para redução das despesas a:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; ou

b) a diminuição do número de cargos comissionados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras definidas na Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.

§1º Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no **caput** deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão, obrigatoriamente, as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que aquelas ações que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas a um programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

§3º O Poder Executivo promoverá a redução de custos, a otimização de gastos e o reordenamento das despesas municipais, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na forma da lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a:

I - entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e caráter social; ou,

III - entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027, por no mínimo, duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílio e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; ou,

II - associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituições instaladas no Município, as quais sejam destinadas a programas de desenvolvimento industrial, nos termos de lei específica.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Município, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 30 desta lei serão precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, relativa a questões tributárias ou em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente dos governos federal ou estadual.

Art. 33. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos, para diretamente cobrirem necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº101/2000, observadas ainda as condições definidas em lei específica.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro só ocorrerá mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua com o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº101/2000.

§1º Para atender ao **caput** deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I - a Programação Financeira das Despesas nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000;

II - as Metas Mensais de Arrecadação de receitas de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000; e,

III - o Cronograma Mensal de Desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo dará publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027.

§3º A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de que trata o **caput** deste artigo serão elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101/2000, só incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta lei;

II - estiverem adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de Operações de Crédito.

§1º Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2027.

§2º O Município poderá incluir novos projetos mediante lei específica.

Seção XII

Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor seja de no máximo 200 Unidades de Referência Municipal - URM.

Seção XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2027 assegurará a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, bem como o incentivo à participação em audiências públicas e debates, mensalmente.

Art. 40. Ao cidadão será assegurada a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2027 mediante regular processo de consulta;
e,

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica.

§1º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas, que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 42. A abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei nº4.320/64 e da Constituição Federal de 1988.

§1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e nesta lei, o Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta inteiros por cento) de cada dotação do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica, mediante prévia autorização legislativa na lei orçamentária, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal de 1988; e,

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. É obrigatória a obediência a vinculação as fontes de recursos quando da suplementação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo do demonstrativo de riscos fiscais e providências - ARF (LRF, art. 4º § 3º);



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

- II - Anexo de metas anuais - AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º);
- III - Anexo de metas fiscais e avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - 2021 AMF- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I);
- IV - Anexo de metas fiscais, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 2021 - AMF- Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II);
- V- Anexo de evolução do patrimônio líquido - 2021 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III);
- VI - Anexo estimativa e compensação da renúncia de receita AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V);
- VII - Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V).
- VIII - Anexo de Metas e Prioridades.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de abril de 2026.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027**

ARF (LRF, art 4º .§ 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	500.000,00		
FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL GERAL	500.000,00	TOTAL GERAL	500.000,00

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 40.6343.398-29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)												
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.036.015,00	40.458.147,26	0,000	115,006	44.037.730,00	40.927.258,36	0,000	113,663	46.679.993,80	41.903.046,50	0,000	113,663
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	40.721.415,00	39.192.892,20	0,000	111,410	42.660.530,00	39.647.332,71	0,000	110,109	45.187.100,00	40.562.926,39	0,000	110,028
Receitas Primárias Correntes	40.196.415,00	38.687.598,65	0,000	109,973	42.110.530,00	39.136.180,30	0,000	108,689	44.637.100,00	40.069.210,05	0,000	108,689
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.675.905,00	1.612.998,08	0,000	4,585	1.755.710,00	1.631.700,74	0,000	4,532	1.861.100,00	1.670.646,32	0,000	4,532
Transferências Correntes	38.513.160,00	37.067.526,47	0,000	105,368	40.347.120,00	37.497.323,42	0,000	104,138	42.768.000,00	38.391.382,41	0,000	104,138
Demais Receitas Primárias Correntes	7.350,00	7.074,11	0,000	0,020	7.700,00	7.156,13	0,000	0,020	8.000,00	7.181,33	0,000	0,020
Receitas Primárias de Capital	525.000,00	505.293,55	0,000	1,436	550.000,00	511.152,42	0,000	1,420	550.000,00	493.716,34	0,000	1,339
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.709.155,00	35.331.236,77	0,000	100,433	38.457.210,00	35.740.901,49	0,000	99,260	40.764.642,60	36.593.036,45	0,000	99,260
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	39.415.993,30	37.936.470,93	0,000	107,838	41.270.808,19	38.355.769,69	0,000	106,522	44.209.359,14	39.685.241,60	0,000	107,647
Despesas Primárias Correntes	35.042.692,23	33.727.326,50	0,000	95,873	36.711.391,87	34.118.393,93	0,000	94,754	39.376.377,85	35.346.838,29	0,000	95,879
Pessoal e Encargos Sociais	20.335.795,22	19.572.468,93	0,000	55,637	21.301.309,28	19.796.755,84	0,000	54,980	22.579.387,83	20.268.750,30	0,000	54,980
Outras Despesas Correntes	14.706.897,01	14.154.857,57	0,000	40,237	15.410.082,59	14.321.638,09	0,000	39,774	16.796.990,02	15.078.087,99	0,000	40,900
Despesas Primárias de Capital	1.129.072,77	1.086.691,79	0,000	3,089	1.182.838,13	1.099.291,94	0,000	3,053	1.253.808,41	1.125.501,27	0,000	3,053
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.244.228,30	3.122.452,65	0,000	8,876	3.376.578,19	3.138.083,82	0,000	8,715	3.579.172,88	3.212.902,05	0,000	8,715
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	1.305.421,70	1.256.421,27	0,000	3,572	1.389.721,81	1.291.563,02	0,000	3,587	977.740,86	877.684,79	0,000	2,381
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)-(III-IV)	1.305.421,70	1.256.421,27	0,000	3,572	1.389.721,81	1.291.563,02	0,000	3,587	977.740,86	877.684,79	0,000	2,381
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.996.938,59	1.921.981,32	0,000	5,463	1.510.218,95	1.403.549,21	0,000	3,898	1.208.175,16	1.084.537,85	0,000	2,942
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.311.458,89	-9.924.407,02	0,000	-28,211	-10.798.178,53	-10.035.481,91	0,000	-27,871	11.446.069,24	10.274.747,97	0,000	27,871
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.500.140,51	-1.443.831,10	0,000	-4,104	-486.719,64	-452.341,67	0,000	-1,256	-647.890,71	-581.589,51	0,000	-1,578

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2027			2028			2029					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Variáveis												
Índice de Deflação				1,0390%								
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				3,8500%								
Projeção do PIB do Estado				0,00								
Receita Corrente Líquida - RCL				36.551.026,00					38.744.087,56			
												41.068.732,81

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027 - Valor Corrente / 1,0390

2028 - Valor Corrente / 1,0760

2029 - Valor Corrente / 1,1140

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 404.943.398-29

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	Variação	
								(c/a) x 100	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.938.912,00	0,000	113,264	41.032.254,73	0,000	117,067	4.093.342,730	11,081	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.071.362,00	0,000	110,604	39.828.719,57	0,000	113,633	3.757.357,570	10,417	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.297.732,00	0,000	102,099	37.063.206,79	0,000	105,743	3.765.474,790	11,309	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.134.489,85	0,000	104,665	36.431.056,58	0,000	103,940	2.296.566,730	6,728	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(-II)	1.936.872,15	0,000	5,939	3.397.662,99	0,000	9,694	1.460.790,840	75,420	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.936.872,15	0,000	5,939	3.397.662,99	0,000	9,694	1.460.790,840	75,420	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.970.377,87	0,000	9,108	2.474.365,28	0,000	7,060	-496.012,590	-16,699	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.624.242,38	0,000	-38,709	-7.764.364,10	0,000	-22,152	4.859.878,280	-38,496	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.911.678,03	0,000	-11,994	948.200,25	0,000	2,705	4.859.878,280	-124,240	

Variáveis	2025 - Previsto
PIB do Estado	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	32.613.098,57

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 404.943.398-29

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.620.552,57	41.032.254,73	22,045	40.055.300,00	-2,381	42.036.015,00	4,945	44.037.730,00	4,762	46.679.993,80	6,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.450.942,56	39.828.719,57	22,735	39.262.900,00	-1,421	40.721.415,00	3,715	42.660.530,00	4,762	45.187.100,00	5,923
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.934.908,98	37.063.206,79	0,347	35.094.992,60	-5,310	36.709.155,00	4,599	38.457.210,00	4,762	40.764.642,60	6,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.718.736,59	36.431.056,58	18,596	34.794.992,60	-4,491	39.415.993,30	13,281	41.270.808,19	4,706	44.209.359,14	7,120
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-III)	1.732.205,97	3.397.662,99	96,147	4.467.907,40	31,499	1.305.421,70	-70,782	1.389.721,81	6,458	977.740,86	-29,645
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.732.205,97	3.397.662,99	96,147	4.467.907,40	31,499	1.305.421,70	-70,782	1.389.721,81	6,458	977.740,86	-29,645
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.970.377,87	2.474.365,28	-16,699	2.361.676,53	-4,554	1.996.938,59	-15,444	1.510.218,95	-24,373	1.208.175,16	-20,000
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-8.712.564,35	-7.764.364,10	-10,883	-8.811.318,38	13,484	-10.311.458,89	17,025	-10.798.178,53	4,720	11.446.069,24	206,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.025.555,00	948.200,25	-68,660	3.812.924,00	302,122	-1.500.140,51	-139,344	-486.719,64	-67,555	-647.890,71	33,114

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.579.161,20	42.837.673,94	17,110	40.055.300,00	-6,495	40.458.147,26	1,006	40.927.258,36	1,160	41.903.046,50	2,384
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.306.625,51	41.581.183,23	17,772	39.262.900,00	-5,575	39.192.892,20	-0,178	39.647.332,71	1,160	40.562.926,39	2,309
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.185.180,97	38.693.987,89	-3,711	35.094.992,60	-9,301	35.331.236,77	0,673	35.740.901,49	1,160	36.593.036,45	2,384
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.421.985,41	38.034.023,07	13,799	34.794.992,60	-8,516	37.936.470,93	9,029	38.355.769,69	1,105	39.685.241,60	3,466
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-III)	1.884.640,10	3.547.160,16	88,214	4.467.907,40	25,957	1.256.421,27	-71,879	1.291.563,02	2,797	877.684,79	-32,045

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.884.640,10	3.547.160,16	88,214	4.467.907,40	25,957	1.256.421,27	-71,879	1.291.563,02	2,797	877.684,79	-32,045
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.231.771,12	2.583.237,35	-20,067	2.361.676,53	-8,577	1.921.981,32	-18,618	1.403.549,21	-26,974	1.084.537,85	-22,729
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-9.479.270,01	-8.105.996,12	-14,487	-8.811.318,38	8,701	-9.924.407,02	12,633	-10.035.481,91	1,119	10.274.747,97	-202,384
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.291.803,84	989.921,06	-69,928	3.812.924,00	285,175	-1.443.831,10	-137,867	-452.341,67	-68,671	-581.589,51	28,573

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2024 - Valor Corrente * 1,0880
- 2025 - Valor Corrente * 1,0440
- 2026 - Valor Corrente
- 2027 - Valor Corrente / 1,0390
- 2028 - Valor Corrente / 1,0760
- 2029 - Valor Corrente / 1,1140

FELIPE TEOPÓRO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 404.943.398-29

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	51.323.101,81	100,00	49.488.329,42	100,00	44.563.369,59	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	51.323.101,81	100,00	49.488.329,42	100,00	44.563.369,59	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 404.943.398-29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	605.820,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	605.820,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	19.900,00	104.810,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	19.900,00	104.810,00
Investimentos	0,00	19.900,00	104.810,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2023 (i)=((Ic-If)
VALOR (III)	481.110,00	-124.710,00	-104.810,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 404.943.398-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO
CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2027	2028	
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	OUTROS	Municípios com doenças graves amparadas por lei	500,00	500,00	Execução de Dívia Ativa
TOTAL GERAL			500,00	500,00	500,00

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 404.943.398-29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 404.943.398-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 1

Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.041	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.101	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL	PARCELA	MÊS	
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURISTICAS	3.032	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ENTORNO DO CRISTO REDENTOR	PONTO TURÍSTICO	UNIDADE	
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	MENSALIDADE	MÊS	
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.103	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE MENTAL	SUBVEÇÃO	MÊS	
5049	APOIO AO GABINETE	4.104	CONVÊNIO COM A CNM-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇOS	MENSAL	
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.001	FOLHA DE PAGAMENTO SUBSÍDIO VEREADORES	VEREADOR	UNIDADE	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.002	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES LEGISLATIVO	SERVIDOR	UNIDADE	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.003	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS LEGISLATIVOS	MENSAL	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.004	MANUTENÇÃO DE DIÁRIAS CIVIS VEREADORES/PRESTADORES SERVIÇOS	VEREADORES	MENSAL	Baixa
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.001	REFORMAS E MELHORIAS DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO	OBRA	UNIDADE	Baixa
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO	EQUIPAMENTO	UNIDADE	Baixa
5003	PREVIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	2.005	ENCARGOS SOCIAIS SUBSÍDIO VEREADORES	ENCARGO SOCIAL VEREADOR	UNIDADE	Baixa
5003	PREVIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	2.006	ENCARGOS SOCIAIS SERVIDORES E PRESTADORES SERVIÇOS	SERVIDORES	UNIDADE	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	4.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	4.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5011	APOIO JURÍDICO	4.008	SENTENÇAS JUDICIAIS	PROCESSO	UNIDADE	Baixa
5011	APOIO JURÍDICO	4.009	ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5011	APOIO JURÍDICO	4.010	ASSESSORIA JURIDICA	ASSESSOR JURIDICO	MENSAL	Baixa
5013	OUIDORIA GERAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO	4.092	OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CIDADÃO	3300	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.022	CONTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	OBRAS	UNIDADE	Baixa

Relatório: Planejamento -> Relatórios -> LDO -> Gerenciais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 2

Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.023	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.025	CONSTRUÇÃO DE ANEXO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE SERVIRÁ DE REFEITÓRIO E QUARTOS	UNIDADE	UNI	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.011	MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.012	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.013	MANUTENÇÃO VEÍCULO DA ADMINISTRAÇÃO	VEÍCULO	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.014	MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	Paço Municipal	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.016	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.019	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.020	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.021	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.038	DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	LIXO	KG	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.045	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.067	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.107	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO	UNID	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.109	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP	RATEIO	MÊS	Baixa
5015	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	4.004	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5016	GESTÃO DE ESTÁGIO	4.017	PROGRAMA DE ESTÁGIO	ESTAGIÁRIO	UNIDADE	Baixa
5017	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	4.015	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	3.002	EQUIPAMENTO PARA FANFARRA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO D. SANCHES	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.024	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.025	PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS	PESSOAS	UNIDADE	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.026	MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO D. SANCHES	FANFARRA	UN	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa

Relatório: Planejamento -> Relatórios -> LDO -> Gerenciais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	3.005	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO	UNIDADE	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.030	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.031	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO E CAMPO DE AREIA	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.032	MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.033	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS	UN	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.034	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.035	MANUTENÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.036	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.037	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO RESÍDUOS SÓLIDOS - LIXO	COLETA DE LIXO	TONELADA	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.094	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - AMARP	CONSÓRCIO	PARCELA	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.028	APOIO AO CIRCUITO DE TURISMO	CONVÊNIO	MÊS	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.029	PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS, CICLOTURISMO, CAMINHADA RUSTICA	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	3.006	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS DE GALERIA	RUAS	UNIDADE	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.042	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.043	MANUTENÇÃO CEMITÉRIO E VELÓRIO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.044	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	VIA	M2	Baixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.116	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5024	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS E HABITAÇÕES URBANAS	4.046	REGULARIZAÇÃO URBANA	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa
5025	PROGRAMA HABITACIONAL DE MORADIA POPULAR	3.007	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DO JARDIM NOVO HORIZONTE	OBRA	UNIDADE	Baixa
5026	GESTÃO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TV	PESSOAS	UNIDADE	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.009	ILUMINAÇÃO DOS PORTAIS DAS ENTRADAS DA CIDADE	PORTAIS	UNIDADE	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.010	EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	Expansão de rede	METROS	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.041	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.048	MELHORIAS REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POSTES DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.049	CUSTEIO DE DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	MENSAL	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	3.011	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA A FROTA MUNICIPAL	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	3.033	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	KM	UNIDADE	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.050	MANUTENÇÃO ESTRADA SEBASTIÃO LUIZ	Rodovia	KM	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.098	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS	POCENTAGEM	Baixa
5029	PROGRAMA DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.055	SERVIÇOS DE ÁGUA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	3.024	URBANIZAÇÃO DA ECTE - ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO	OBRA	UN	Baixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	4.056	SERVIÇOS DE ESGOTO URBANO	REDE DE ESGOTO	METROS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.012	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB 30%	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.029	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NA PRÉ-ESCOLA LUZIA SANCHES DINIZ	UNIDADE	UN	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.060	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANIL- FUNDEB 70%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.064	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.096	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.108	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANIL- FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.113	MANUTENÇÃO DO ENSINO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	CRIANÇA	UNIDADE	Baixa
5035	TRANSPORTE ESCOLAR	3.014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULOS	UNIDADE	Baixa
5035	TRANSPORTE ESCOLAR	4.061	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5036	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.062	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNO	UNIDADE	Baixa
5038	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	4.066	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5038	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	4.110	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A UNIPINHAL - FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO	MENSALIDADE	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.068	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.069	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISSUL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.070	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISMARPA	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO	TERMO DE FOMENTO	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.073	MANUTENÇÃO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MEDICO	UNIDADE	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.074	ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.106	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO FEDERAL	PARCELA	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.112	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO 08 DE ABRIL	MENSALIDADE	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.115	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E MULTIDISCIPLINAR	SUBVENÇÃO	MÊS	Baixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 6

Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5040	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5040	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.078	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5040	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.118	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS	PARTICIPAÇÃO	MÊS	Baixa
5041	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5041	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.079	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5042	PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO	4.095	ACOLHIMENTO AO IDOSO	MÊS	12	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.085	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.086	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHEITOS	PESSOA	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.087	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.088	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.016	REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CRAS	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.083	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.089	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.090	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.105	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATENDIMENTOS	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.117	FORTALECIMENTO DO PROCADSUAS	ATENDIMENTOS	UNIDADES	Baixa
5045	CONTROLADORIA E AUDITORIA PÚBLICA	4.093	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 7

Exercício: 2027

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5049	APOIO AO GABINETE	4.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CHEFIA DO GABINETE DOASSESSORA PREFEITO		MENSAL	Baixa
5049	APOIO AO GABINETE	4.003	CONVÊNIO A AMM- ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇOS	MENSAL	Baixa
5050	PAGAMENTO DE INATIVO	4.097	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 5002936-61. 2021. 8. 13. 0349	PENSÃO	MÉS	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.039	MANUTENÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS, ESTRADAS, TRAVESSIAS E BUEIROS NA ÁREA RURAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.040	CONCURSO DO CAFÉ E EXPOAGRO	PRODUTORES	UNIDADE	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.041	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIAPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	4.075	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS	PACIENTE	UNIDADE	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	4.076	DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	SERVIÇOS	MÉS	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	4.077	DESPESAS DECORRENTES DE MANDADOS JUDICIAIS E AFINS - SAÚDE	PACIENTE	UNIDADE	Baixa
5053	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTORICO E CULTURAL DO MUNICIPIO	4.023	PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL COM AS ESCOLAS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIAPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.012	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB 30%	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.027	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FERREIRA	UNIDADE	UN	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.057	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.058	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÉS	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.063	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇO	MÉS	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.096	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.111	INCENTIVO E APRIMORIAMENTO COM FOCO NA QUALIDADE DO ENSINO	SERVIÇOS	UNIDADE	Baixa
5055	DEFESA CIVIL	4.006	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	SERVIÇO	MÉS	Baixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 8
Exercício: 2027**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5055	DEFESA CIVIL	4.100	MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA DEFESA CIVIL	VEÍCULO	UNI	Baixa
5056	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	4.018	FORMAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDOR	PESSOA	Baixa
5057	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE	4.084	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXPCIONAIS - APAE	SERVIÇO	UN	Baixa
5060	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	4.022	CUSTEIO E CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	MÊS	UNIDADE	Baixa
5061	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES DO PARCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BDMG	3.028	AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5061	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES DO PARCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BDMG	4.102	ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5062	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES DO PARCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A	3.028	AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5062	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES DO PARCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A	4.102	ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5063	ENSINO ESPECIAL	4.114	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	SUBVENÇÃO	MÊS	Baixa
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	EVENTO	UNIDADE	Baixa

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 404.943.398-29



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PROJETO DE LEI/LEGISLATIVO Nº 008, de 09 de abril de 2026.

“Denomina a garagem da Escola Municipal Antônio Ferreira como ‘Garagem Vanuza Aparecida de Souza Brentegani, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada **“Garagem Vanuza Aparecida de Souza Brentegani”** a garagem localizada na Escola Municipal Antônio Ferreira, no Município de Albertina/MG.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação ora instituída.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Poder Executivo
3474/26
DATA: 17/04/2026
Carolina Nogueira Ferradoza
Assessoria Legislativa

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 09 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente – 

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora – 

Odair José Furlaneto – Vereador – 



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem à senhora Vanuza Aparecida de Souza Brentegani, servidora pública que dedicou anos de sua vida ao trabalho na Prefeitura Municipal de Albertina, contribuindo com empenho e responsabilidade para o desenvolvimento do município.

Ao longo de sua trajetória no serviço público, Vanuza exerceu suas funções com dedicação, compromisso e respeito à população, tornando-se exemplo de profissionalismo e de zelo pela coisa pública.

A denominação da garagem da Escola Municipal Antônio Ferreira com seu nome representa o reconhecimento do Poder Legislativo e da comunidade pelos relevantes serviços prestados, perpetuando sua memória e valorizando sua contribuição à administração pública municipal.

Trata-se de uma homenagem simples, porém significativa, que expressa gratidão e reconhecimento por sua história e legado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 09 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora –

Odair José Furlaneto – Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Requerimento nº 005/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Leandro Luiz

Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG

Assunto: Convocação de Secretário Municipal de Cultura

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a convocação do Secretário Municipal de Cultura, para que compareça a esta Casa Legislativa, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca da Feira Noturna realizada no Município de Albertina.

O presente requerimento tem por finalidade assegurar ao Poder Legislativo o pleno exercício de sua função fiscalizadora, bem como garantir a transparência dos atos da Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Albertina – MG, 24 de abril de 2026.

Carlos Alberto Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL
ALBERTINA - MINAS GERAIS
Número: 3479126
Fls.:
Data Entrada: 24 / 04 / 26
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 002/2026

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3976/26

Ao digníssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albertina
Leandro Luiz

Livro : _____ Fls. : _____

Data Entrada : 29 / 04 / 26

Responsável
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

Nos termos do artigo 173 do Regimento Interno desta Edilidade, apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o douto Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, a presente Moção de Congratulação ao **Grupo Boiadeiros de Palavras**, pela realização da 6ª Cavalgada Beneficente de Natal, no Município de Albertina.

A presente Moção tem por finalidade expressar o mais sincero reconhecimento e agradecimento ao Grupo Boiadeiros de Palavras, que, com espírito de solidariedade, dedicação e compromisso social, promoveu importante ação beneficente em prol das crianças do município.

A cavalgada, além de valorizar as tradições culturais e reunir a comunidade, teve caráter solidário, sendo que os recursos arrecadados foram destinados à aquisição de brinquedos, posteriormente distribuídos às crianças de Albertina durante as festividades natalinas, levando alegria e esperança a inúmeras famílias.

A iniciativa demonstra o elevado senso de responsabilidade social do grupo, bem como seu compromisso com o bem-estar coletivo e com a promoção de ações que fortalecem os laços comunitários.

Diante disso, esta Casa Legislativa manifesta seu público reconhecimento e aplauso ao Grupo Boiadeiros de Palavras, destacando sua valiosa contribuição para o desenvolvimento social e humano do Município de Albertina.

Seja dada ciência desta Moção ao Grupo Boiadeiros de Palavras, aos munícipes e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Albertina/MG.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 29 de abril de 2026.

Odair José Furlaneto – Vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 014/2026

**Ao Digníssimo Senhor Prefeito
Felipe Teodoro Sanches**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3487/26
Livro : _____ Fls. : _____
Data Entrada : 29 / 04 / 26
Caroline Nogueira Ferrador
Assessora Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo instalar uma caixa de captação de águas pluviais na Rodovia Sebastião Luiz, nas proximidades da residência do Senhor Crésio Campanhari e do Restaurante do Pedrada.

Justificativa

A presente indicação se justifica em razão dos recorrentes problemas de acúmulo de água no local mencionado, especialmente durante períodos de chuvas intensas.

Atualmente, a ausência de sistema adequado de drenagem faz com que a água pluvial permaneça acumulada na via e em seu entorno, ocasionando alagamentos que causam transtornos aos moradores e estabelecimentos próximos.

A situação, além de comprometer a mobilidade, pode acarretar riscos à segurança, danos à infraestrutura viária e prejuízos aos imóveis da região, dessa forma, a instalação de uma caixa de captação de águas pluviais, integrada a um sistema eficiente de escoamento, mostra-se medida necessária e urgente, visando eliminar o acúmulo de água, melhorar as condições de drenagem e garantir maior segurança e qualidade de vida à população local.

Assim, a adoção das providências ora indicadas contribuirá significativamente para a prevenção de alagamentos e para a adequada manutenção da via pública.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 29 de abril de 2026.**

Tarcizo Luiz – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 015/2026

**Ao Digníssimo Senhor Prefeito
Felipe Teodoro Sanches**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA -- MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3488/26
Número: _____ Fls.: _____
Data Entrada: 29 / 04 / 26
Caroline Nogueira Ferradora
Assessoria Técnica

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo adotar medidas necessárias para solucionar o problema de mau cheiro no Bairro Divino Espírito Santo, ocasionado pela existência de chiqueiro localizado em área próxima às residências.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo atender às constantes reclamações dos moradores do Bairro Divino Espírito Santo, que vêm sofrendo com o intenso mau cheiro proveniente de um chiqueiro situado nas proximidades das residências.

Tal situação tem causado significativo desconforto à população local, comprometendo a qualidade de vida dos moradores, especialmente em períodos de calor, quando o odor se intensifica. Além disso, a presença desse tipo de atividade em área urbana ou próxima a residências pode representar riscos à saúde pública, em razão da possível proliferação de insetos, contaminação do solo e do ar, bem como a atração de outros vetores.

Ressalta-se que é dever do Poder Público zelar pelo bem-estar da população, garantindo condições adequadas de salubridade e convivência urbana.

Diante disso, faz-se necessária a adoção de providências por parte do Executivo, seja por meio de fiscalização, adequação do local às normas sanitárias, ou eventual realocação da atividade, de modo a minimizar os impactos negativos à comunidade.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 29 de abril de 2026.**

Waldir Aparecido de Lima – Vereador
Ivan Marques Carmo – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 016/2026

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3489126

Livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 29 / 04 / 26

Caroline Nogueira Ferradão
Assessora Legislativa

**Ao Digníssimo Senhor Prefeito
Felipe Teodoro Sanches**

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo realizar operação tapa-buracos na Rua João Gabriel de Melo, nas proximidades dos números 69 a 184, bem como nas imediações do nº 35 da Avenida Alexandre Vilela.

Justificativa

A presente indicação se justifica em razão das condições precárias do pavimento nas vias mencionadas, que apresentam diversos buracos ao longo de sua extensão, especialmente nos trechos indicados.

Tal situação vem causando transtornos à população, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de aumentar significativamente o risco de acidentes. Os buracos também contribuem para danos em veículos, gerando prejuízos aos munícipes que utilizam diariamente essas vias.

Ressalta-se que, em períodos chuvosos, o problema tende a se agravar, uma vez que a água se acumula nas imperfeições do asfalto, ampliando os danos à pavimentação e tornando os buracos menos visíveis, o que eleva ainda mais o risco de acidentes.

Dessa forma, a realização de uma operação tapa-buracos mostra-se medida necessária e urgente, visando restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, garantir maior segurança aos usuários e preservar a infraestrutura urbana.

Assim, a adoção das providências ora indicadas contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população. Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 29 de abril de 2026.**

Leandro Luiz – Vereador